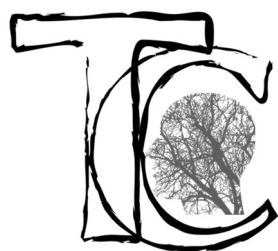




QrCode de Autenticidade



ISSN 2763-6739



MESTRADO
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA



ENTRE 'ESCOLHA' E 'HERANÇA'? Preconceito, racismo e políticas de ações afirmativas na pós-graduação

Luana Gonçalves Bach

Mestranda em Ensino de Ciências e Educação Matemática
pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (PPGECM/UEPG)
Professora na APAE em Carambei, Paraná
✉ lq0451535@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0004-2450-7815>



<http://lattes.cnpq.br/4816661789456306>



Claudio Eduardo Marques Lacerda

Mestrando em Ensino de Ciências e Educação Matemática
pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (PPGECM/UEPG)
✉ cbcaos18@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0003-4557-207X>



<http://lattes.cnpq.br/7086563988588438>



Silvio Luiz Rutz da Silva

Doutor em Ciências dos Materiais
pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Professor Programa de Pós-Graduação
em Ensino de Ciências e Educação Matemática (PPGECM/UEPG)
✉ rutz@uepg.br

<https://orcid.org/0000-0003-1859-9018>



<http://lattes.cnpq.br/2928452720980161>



ENTRE 'ESCOLHA' E 'HERANÇA'? PRECONCEITO, RACISMO E POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO

RESUMO: O artigo analisa como o preconceito e o racismo operam em contextos acadêmicos, com foco nos programas de pós-graduação no Brasil, tendo como eixo as Leis nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e nº 14.723/2023 (atualização). A questão central consiste em compreender se o racismo deve ser interpretado como herança histórica inevitável ou como resultado de escolhas individuais e sociais que perpetuam desigualdades. O objetivo é investigar a presença do racismo no ensino superior, evidenciando suas manifestações e propondo caminhos para a efetivação das políticas de ações afirmativas. O estudo adota como referenciais teóricos Mbembe (2014; 2017), que discute o racismo como legado colonial e sistema estruturante da sociedade contemporânea, e Pollak (1989; 2010), que entende o preconceito como um

Como citar:

BACH, L. G. LACERDA, C. E. M. RUTZ DA SILVA, S. L. Entre 'Escolha' e 'Herança'? Preconceito, racismo e políticas de ações afirmativas na pós-graduação. **Revista Teias de Conhecimento**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 201–224, 2026.

DOI: <https://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.2026.26354>. Disponível

em: <https://revistas.uepg.br/index.php/teias/article/view/26354>. Acesso em: 16 ago. 2026.

ENTRE 'ESCOLHA' E 'HERANÇA'?

Preconceito, racismo e políticas de ações afirmativas na pós-graduação

Luana Gonçalves Bach, Claudio Eduardo Marques Lacerda e Silvio Luiz Rutz da Silva

fenômeno transmitido intergeracionalmente, além de Bardin (2011) para a análise de conteúdo. Os resultados apontam que, apesar dos avanços legais e institucionais, o racismo ainda persiste como barreira estrutural e cotidiana, revelando lacunas na implementação das políticas afirmativas. Constatou-se que jovens negros possuem hoje mais oportunidades educacionais que gerações anteriores, mas em condições ainda desiguais em relação aos brancos. As conclusões destacam que superar essa realidade exige articulação entre legislações, políticas públicas e práticas pedagógicas antirracistas, bem como a promoção de indicadores de pertencimento e de inclusão nos materiais didáticos. O artigo defende que o enfrentamento ao racismo depende de esforços coletivos e individuais, pautados na democratização do acesso, no compromisso social e na valorização da diversidade como princípios fundamentais para a educação e para a construção de uma sociedade mais justa. **Palavras-chave:** Interculturalidade; Inclusão Educacional; Desigualdades Sociais; Ensino Superior; Antidiscriminação.

BETWEEN 'CHOICE' AND 'HERITAGE'? PREJUDICE, RACISM, AND AFFIRMATIVE ACTION POLICIES IN GRADUATE STUDIES

ABSTRACT: This article analyzes how prejudice and racism operate in academic settings, focusing on graduate programs in Brazil, with the core discussion centered on Laws no. 12.711/2012 (Quota Law) and no. 14.723/2023 (update). The central question is whether racism should be interpreted as an inevitable historical legacy or as the result of individual and social choices that perpetuate inequality. The objective of this study is to investigate the presence of racism in higher education, highlighting its manifestations and proposing paths for the effective implementation of affirmative action policies. The study adopts as theoretical references Mbembe (2014; 2017), who discusses racism as a colonial legacy and a structuring system in contemporary society; Pollak (1989; 2010), who understands prejudice as a phenomenon transmitted across generations; and Bardin (2011) for content analysis. The results indicate that, despite legal and institutional advances, racism persists as a structural and everyday barrier, revealing gaps in the implementation of affirmative policies. It was found that Black youth today have more educational opportunities than previous generations but still have unequal conditions compared with whites. The conclusions highlight that overcoming this reality requires coordination among legislation, public policies, and antiracist pedagogical practices, as well as the promotion of belonging and inclusion indicators in teaching materials. This article argues that confronting racism depends on collective and individual efforts, guided by the democratization of access, social commitment, and appreciation of diversity as fundamental principles for education and the construction of a fairer society.

Keywords: Antidiscrimination; Educational Inclusion; Higher Education; Interculturality; Social Inequalities.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é uma nação marcada pela sua rica diversidade cultural e étnica que ainda enfrenta um problema persistente, o racismo. Teve suas origens na história da escravidão que foi um capítulo sombrio e duradouro da história do país, estendendo-se por mais três séculos, desde a chegada dos primeiros colonizadores portugueses em 1500 até a abolição oficial 1888. Durante esse período, muitos africanos vieram forçadamente para o Brasil em navios negreiros com a esperança de uma vida melhor, ao qual nunca existiria, ao pisar em terras brasileiras, foram forçados a trabalhar em plantações, minas e diversas outras atividades econômicas (Campos, 2024).

A herança da escravidão é evidente em diversas situações atuais, o processo de abolição não foi acompanhado por medidas efetivas para promover a inclusão e a igualdade, resultando em persistentes disparidades que desafiam o país até os dias de hoje.

A população negra e afrodescendente passaram por momentos indelévels e hoje, ainda lutam para estar inserida de forma justa e digna dentro da comunidade a qual pertencem, porém, o nível de discriminação é cada vez maior, desde o acesso à educação e emprego até a segurança e serviços públicos. Quando o preconceito é motivado pela cor da pele ou etnia de uma pessoa, chamamos de racismo. É uma forma de preconceito cruel que ainda atinge uma grande parcela da população brasileira (Mbembe, 2017).

Atualmente, muito se fala sobre o preconceito racial, mas é necessário refletir sobre como se dá esse preconceito racial no dia a dia. Nas formas mais exacerbadas, o preconceito racial pode servir de pretexto para motivar agressões físicas, verbais e/ou psicológicas, além de causar dano moral e até perseguições e possíveis prisões por causas injustas de pessoas, principalmente de pessoas negras (Michaels et al., 2022).

Essa investigação tem como ponto de partida o levantamento da produção

científica relacionada ao racismo no contexto do ensino superior. Buscou-se conhecer as produções científicas já publicadas e identificar as lacunas, avanços e possibilidades para investigação acerca do preconceito racial na atualidade e os impactos que vêm causando dentro da Educação.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

A pesquisa acerca desse tema tem como autor central Mbembe (2017), que afirma que o racismo se baseia no mito do negro como objeto, interiorizado pelo negro. O autor ainda diz que *“O racismo alimenta a necessidade de diversão e permite escapar ao aborrecimento geral e à monotonia”* (Mbembe, 2017, p. 101).

Ao falarmos de diversidade étnico-racial, compreendermos que este conceito vem sendo visível com maior amplitude no contexto educacional, a presença da diversidade em discussões se tornou possível mediante a luta histórica e as Leis Federais, mais especificamente a Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2003), que aborda a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana nas escolas públicas e privadas em todo país.

Conceição e Anaya (2023) citam que pensar a interculturalidade é fortificar com as demandas dos grupos étnicos que historicamente almejam sair da posição de subalternidade, e ocupar os mais variados espaços sociais de poder e saber. Desta forma, é possível verificar nos dois novos artigos inseridos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96):

Art. 26-A – Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira. (BRASIL, 1996, art. 26-A, com redação dada pela Lei nº 10.639/2003)

Art. 79 B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. (BRASIL, 1996, art. 79-B, incluído pela Lei nº 12.519/2011)

Com isso, é possível trabalhar os conteúdos voltados à interculturalidade dentro do ambiente educacional, com foco na aprendizagem e desenvolvimento da capacidade crítica e reflexiva do aluno, desenvolvendo ideais e valores voltados ao respeito ao próximo, ideologia de gêneros, raças e etnias com base na empatia, uma vez que envolve o engajamento ativo de professores e alunos em processos de diálogo, colaboração e reflexão sobre normas, valores e heranças culturais diversas (Caetano; Freire e Machado, 2020; Elias e Mansouri, 2023;). Além disso, a interculturalidade está associada à melhoria do desempenho acadêmico, especialmente entre estudantes de comunidades marginalizadas, ao desafiar relações de poder e promover a equidade (Cummins, 2015).

Em complemento, outras leis definem e punem crimes de preconceito garantindo os direitos e o combate a toda e qualquer forma de intolerância étnica, a Lei do Racismo Lei nº 7.716/1989 (Brasil, 1989) diz:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Essa é uma norma de extrema importância, pois prevê a garantia ao respeito e deverá combater a discriminação no Brasil. Ela define como crime qualquer atitude

que impeça ou dificulte o acesso de uma pessoa a empregos, escolas, transportes, serviços ou espaços públicos por causa de sua cor, raça, etnia, religião ou origem.

A lei também deixa claro que o racismo é um crime muito sério, que não prescreve com o tempo e para o qual não se pode pagar fiança, mostrando a importância de proteger a dignidade de todos.

O Estatuto da Igualdade Racial Lei nº 12.288/2010 (Brasil, 2010). afirma que:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica

nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

O Estatuto da Igualdade Racial representa um marco legal no Brasil ao estabelecer princípios, diretrizes e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades e à defesa dos direitos da população negra. Seu objetivo central é combater a discriminação racial e reduzir as desigualdades históricas que afetam os afrodescendentes no país (Brasil, 2010).

Para isso, o Estatuto reconhece a necessidade de medidas específicas que garantam não apenas a igualdade formal perante a lei, mas também, assegurando o acesso efetivo a direitos fundamentais como educação, saúde, trabalho, cultura e lazer (Brasil, 2010).

O Estatuto da Igualdade Racial compreende que a promoção da igualdade racial não se resume à proibição de práticas discriminatórias, mas exige ações

afirmativas que promovam a inclusão social e econômica da população negra. Nesse sentido, a lei incentiva políticas públicas que ampliem a participação dos negros nos espaços de poder e decisão, além de reconhecer a importância de fortalecer a identidade cultural afro-brasileira (Brasil, 2010).

Ao valorizar a herança africana na formação do Brasil, a legislação também estimula o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, promovendo uma educação mais inclusiva e consciente da diversidade.

Por fim, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010 (Brasil, 2010), reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a justiça social e a democracia, compreendendo que a luta contra o racismo é um dever coletivo. Sua implementação busca corrigir distorções históricas, reduzir disparidades sociais e construir uma sociedade mais justa e plural. No entanto, apesar de sua relevância jurídica, a efetividade do Estatuto ainda depende da aplicação prática de suas diretrizes, da fiscalização de políticas públicas e da conscientização social sobre a importância da equidade racial para a consolidação de uma nação verdadeiramente democrática (Brasil, 2010).

Entre as várias abordagens que buscam explicar as raízes e as dinâmicas desse fenômeno, as contribuições dos pensadores Achille Mbembe e David Pollak são particularmente relevantes. Ambos trazem perspectivas críticas que nos ajudam a entender não apenas o que é o preconceito racial, mas também como ele se perpetua e se transforma na atualidade.

De acordo com Mbembe (2017), o racismo parte da construção do “outro” como alguém inferior em consideração às pessoas de pele branca, isso serve para justificar a marginalização da população negra.

Essa exclusão tem origem no período colonial, quando os povos colonizados foram desumanizados e submetidos a condições impostas que atravessaram gerações. Isso se manifesta nas atuais formas de desigualdade entre as pessoas ditas brancas e

negras.

Mbembe (2014) também diz que o racismo não pode ser compreendido de forma isolada, pois está ligado às bases econômicas, políticas e sociais que organizam a sociedade contemporânea e é transmitida de geração em geração. Então cabe a seguinte questão, tão discutida nesse artigo: O racismo pode ser considerado uma herança ou não?

Para Pollak (2010), muitos preconceitos raciais são transmitidos de geração em geração, através do que ele chama de “herança psicológica” do preconceito, desde a infância as pessoas são moldadas por suas famílias, escolas e comunidades, que frequentemente repassam estereótipos raciais e atitudes discriminatórias. Sua teoria explica que o preconceito racial começa a se formar ainda na infância, quando a criança aprende valores e crenças principalmente dentro da família.

Assim, essas ideias vão se repetindo de geração em geração. Dessa forma, o preconceito não é apenas um defeito individual, mas o resultado do ambiente social e familiar ao qual o indivíduo está inserido. Segundo Pollak (2010), as crianças aprendem a discriminar observando o que veem em casa, na escola e na mídia, guardando estereótipos raciais que depois influenciam suas atitudes e comportamentos e acabam por replicar os comportamentos que observaram.

O autor ainda acredita que esse tipo de herança não é algo definitivo e irreversível ao ser humano, mesmo que o preconceito esteja muito presente no ambiente familiar, na fase de desenvolvimento do caráter da criança ainda é possível mudar opiniões e olhares por meio da educação, do diálogo e da conscientização. Para isso, é preciso perceber que o preconceito não é só um problema pessoal, mas faz parte de um sistema social que precisa ser transformado (Polak, 2010).

3. METODOLOGIA

Este estudo corresponde a uma revisão narrativa, sendo as bases consultadas: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Periódico da CAPES e Google Acadêmico, sendo o período de busca: 2015–2025. Os descritores empregados foram (português/inglês): 'educação das relações étnico-raciais', 'ensino de ciências', 'racismo', 'preconceito racial', 'BNCC', 'Lei 10.639/2003', 'ERER'. Os critérios de inclusão foram: artigos, capítulos e documentos técnicos com foco no contexto brasileiro e/ou implicações para o ensino de ciências; e os critérios de exclusão: peças opinativas sem fundamentação ou duplicatas. O procedimento de seleção se deu em duas etapas (título/resumo e texto completo). A análise seguiu o procedimento da análise de conteúdo (Bardin, 2011) orientada por categorias a priori (conceitos, marcos legais, implicações didáticas) e a posteriori. Para reprodutibilidade, registrar strings de busca e planilha de triagem.

4. ANÁLISES E RESULTADOS

A construção da identidade nacional do nosso país é marcada pela era da escravidão por mais de três séculos passados. O preconceito tem raízes profundas na história do Brasil e faz parte da formação da sociedade brasileira, tendo como principal exemplo a escravidão (Lima, 2021).

Pessoas negras no Brasil enfrentam desigualdades em diversas áreas e cotidianamente, na educação, área profissional, moradia, justiça e serviços públicos. Mesmo que, nos dias atuais haja políticas públicas que impulsionam a igualdade racial e tentam aproximar a realidade do negro e do branco, nos deparamos frequentemente com casos de preconceitos em todas as faixas etárias. É evidente que hoje os jovens negros tenham mais oportunidades do que seus pais quando mais novos, isso não significa que sejam equivalentes à dos brancos:

Não há, nunca houve, nem haverá escravos. O ser humano, sob violência física ou simbólica, tem sido escravizado, mas não escravo. O escravo é um ser inerte convencido de sua inferioridade face ao opressor, subordinado em todas as esferas da vida. Isso, nenhum ser humano o é. (Prudente, 2020)

É mais “belo” falarmos da imigração dos portugueses, alemães, italianos, do que citar as imigrações afro descendentes, africanas, asiáticas, falar sobre a era da escravidão torna-se algo não bem visto” (Dávila, 2016).

A maioria dos negros recebe papéis em novelas como criminosos, moradores das favelas, empregadas domésticas, é fácil rotular o negro por um passado que se faz presente dia a dia. A visão do negro do mundo atual foi construída pelo sistema escravagista dos primórdios do colonialismo, torna-se redundante negar suas origens. Só existe um negro se houver um senhor (Mbembe, 2017)

Para compreender o presente, é crucial examinar o passado. Estudar as memórias coletivas fortemente constituídas, como memória nacional, implica preliminarmente a análise de sua função (Pollak, 1989).

A escravidão é a gênese do racismo no país, muitos africanos foram arrancados de suas terras e foram submetidos a condições desumanas quando puseram os pés em terras brasileiras, deixando uma herança de desigualdade e injustiça que ecoa até os dias de hoje, independente dos avanços que o Brasil alcançou e ainda alcançará, as memórias de uma vida de tristeza, luta e desigualdade está lá, presa nas lembranças do passado (Hansen e Fredrickson, 1988).

Uma sociedade que viveu abaixo de estereótipos e preconceitos arraigados estabeleceu uma estrutura desigual que persiste em muitas esferas da vida contemporânea. A escravidão não nasceu do racismo; ao contrário, o racismo moderno é consequência da escravidão (Williams, 1961).

Isso se torna resultado de justificações e classificações ideológicas com o

objetivo de subjugação e exploração da força de trabalho do homem negro, desvalorizando-o e diminuindo-o em relação ao homem branco. Numa sociedade racista, não basta não ser racista, é necessário ser antirracista (Neira, 2022).

Apesar dos avanços legais, o racismo persiste de diversas formas na sociedade brasileira. Desde o preconceito velado até manifestações explícitas, os negros continuam enfrentando discriminação no acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e à justiça. O debate sobre cotas raciais e ações afirmativas evidencia a necessidade de medidas concretas para superar as desigualdades históricas (Layton e Smith, 2017).

Na sociedade contemporânea não pode ser compreendido sem considerar a dimensão histórica e estrutural, marcada por séculos de escravização e pela institucionalização de desigualdades que atravessam gerações. Williams (1961) afirma que o racismo moderno é consequência direta da escravidão, resultado de justificações ideológicas que buscavam legitimar a exploração da força de trabalho negra.

Para Pollak (1989), as memórias coletivas de opressão e subalternidade permanecem vivas no imaginário social, influenciando a forma como grupos raciais são percebidos e tratados. Mbembe (2017) reforça que o racismo, internalizado até por aqueles que o sofrem, perpetua-se como um sistema que molda comportamentos e relações de poder.

Entretanto, a persistência do preconceito não é apenas um legado histórico: ela está diretamente ligada às responsabilidades individuais e às escolhas conscientes ou inconscientes de cada cidadão. Neira (2022) enfatiza que, numa sociedade racista, não basta a neutralidade; é necessário assumir uma postura antirracista ativa, questionando e desconstruindo preconceitos no cotidiano. Prudente (2020) lembra que o racismo se alimenta também de práticas cotidianas, muitas vezes naturalizadas, que reforçam a exclusão e a desigualdade.

Esses dois fatores, herança estrutural e escolhas individuais estão profundamente entrelaçadas. A estrutura social herdada do passado estabelece as bases de desigualdade, mas é por meio das atitudes diárias, seja pela reprodução acrítica de estereótipos ou pelo enfrentamento consciente do preconceito, que o racismo se mantém ou se transforma.

Assim, romper com essa lógica demanda ações coletivas e individuais que aliem a compreensão do passado à responsabilidade presente, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5. DESAFIOS E PERSPECTIVAS

O racismo é uma forma de preconceito e discriminação baseado na raça, que atinge a vida de muitas pessoas de cor, mesmo após anos de estudos e comprovações científicas, algo que já deveria ser superado, porém, percorre nos dias atuais (Quillian, 2006).

No passado compreendia-se que a cor da pele promovia uma diferenciação de raças, separando em sua valorização, o homem branco e o homem negro. Estabelecendo assim, uma hierarquia, brancos acima de negros.

A população negra enfrentou desde a era da escravidão e ainda enfrentam hoje desafios recorrentes. A discriminação se mostra em diversas áreas e classes sociais, principalmente no âmbito profissional ao qual pessoas negras notavelmente não possuem oportunidades equivalente as pessoas brancas. Independente do grande e fácil acesso à informação e nível de instrução das pessoas, o preconceito está lá, escondido (Layton e Smith, 2017).

Com base nos fatos ocorridos nos últimos anos é preciso analisar se o preconceito sempre esteve com a pessoa que pratica ou é algo herdado? As tradições são repassadas de geração em geração, de avós para pais, de pais para filhos e assim

por diante. Aquela receita de família que faz sucesso aos domingos, os aniversários comemorados no sítio da família com todos reunidos, o vestido de noiva usado por três ou quatro gerações, mas e o preconceito? Será que a criança só leva esse hábito a frente porque ouve dentro de casa os pais fazendo comentários sobre determinadas situações e repetem isso na escola, no passeio, nas brincadeiras?

A herança não diz respeito apenas a questões financeiras, hábitos culturais, costumes internos, mas também, palavras de afirmação. A criança em fase de desenvolvimento repete o que vê e ouve no ambiente à sua volta. Dados afirmam que a minoria está nas Universidades:

Na esfera universitária, por exemplo, dados do IPEA revelam que menos de 2% dos estudantes afro descendentes estão em universidades públicas ou privadas. Isto faz com que as universidades sejam territórios brancos. Note-se que a universidade é um espaço de poder, já que o diploma pode ser um passaporte para ascensão social. É fundamental democratizar o poder e, para isto, há que se democratizar o acesso ao poder, vale dizer, o acesso ao passaporte universitário. (Santos, 2007, p.42)

É imperativo enfrentar o racismo de maneira abrangente e engajada. Políticas públicas inclusivas, programas de educação e conscientização e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade são passos cruciais na direção certa. Além disso, é essencial ampliar a representatividade de indivíduos negros, desmantelando barreiras que limitam o avanço e a participação plena dessa população (Layton e Smith, 2017).

O preconceito racial nas escolas é uma questão preocupante, que precisa ser abordada de forma séria e diária. Infelizmente, mesmo com todo o acesso à informação, é comum que alunos sejam alvo de discriminação com base em suas características como raça, etnia, gênero, entre outros. Tais atitudes afetam o bem-estar emocional e psicológico das vítimas, o que frequentemente, resulta em seu desempenho acadêmico e desenvolvimento social, deixando-os reprimidos, sem

interação, com redução no processo de aprendizagem e diminuição na socialização (Warikoo et al., 2016).

É fundamental que as escolas adotem medidas para combater o preconceito e promover a inclusão e a diversidade. A nova legislação acrescentou dois novos artigos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/96 (Brasil, 1996):

Art. 26-A – Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira.

Parágrafo Primeiro – O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

Parágrafo Segundo – Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados, no âmbito de todo currículo escolar, em especial, nas áreas Educação Artística e de Literatura e histórias Brasileiras.

Art. 79 B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. (Brasil, 1996)

O diálogo, a conscientização e a implementação de políticas públicas efetivas são fundamentais para superar o preconceito racial dentro das escolas, isso colabora para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A colaboração entre escola, família e comunidade desempenha um papel crucial no combate ao preconceito nas escolas, criando um ambiente educacional seguro e respeitoso para todos (Pastoriza e Borges, 2020).

Investir na educação é crucial para romper com as estruturas racistas, a inclusão de uma educação antirracista nos currículos escolares, a promoção da diversidade e o combate ao racismo institucional são passos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

6. RACISMO COMO BARREIRA AO ÊXITO ACADÊMICO

A reportagem da *CNN Brasil* (2024), ao apresentar resultados de uma pesquisa da Universidade de São Paulo (USP), evidencia que preconceito e discriminação racial ainda são barreiras significativas para o êxito acadêmico de estudantes negros. Embora as políticas de cotas tenham possibilitado o acesso de milhares de jovens às universidades, esse avanço quantitativo não tem sido suficiente para assegurar a permanência, a adaptação e a conclusão da graduação. O estudo revela que estudantes negros enfrentam maiores dificuldades emocionais, utilizam com mais frequência os serviços de saúde mental e dependem mais dos auxílios estudantis do que seus colegas não negros. Além disso, relatam experiências recorrentes de exclusão, insegurança e humilhação, fatores que comprometem diretamente seu bem-estar subjetivo (CNN BRASIL, 2024).

Esse cenário dialoga com a reflexão de Mbembe (2017), que entende o racismo não como uma soma de atos isolados de preconceito, mas como um dispositivo de poder estrutural que organiza a sociedade. O autor mostra como a modernidade ocidental instituiu hierarquias raciais que definem quem é reconhecido como plenamente humano e quem é relegado à condição de “outro”. Ao transferir esse raciocínio para o espaço acadêmico, percebe-se que os estudantes negros, mesmo após superarem as barreiras do vestibular, continuam a ser marcados por uma lógica de exclusão que questiona constantemente sua legitimidade de ocupar esses espaços de prestígio e produção de conhecimento.

A universidade, nesse sentido, torna-se um microcosmo da sociedade mais ampla, reproduzindo os mecanismos de desumanização e invisibilização descritos por Mbembe. As dificuldades relatadas pelos estudantes negros na USP não podem ser compreendidas apenas como problemas individuais de adaptação, mas como reflexo de uma estrutura racista que insiste em negar a presença negra em espaços

historicamente elitizados. Para Mbembe (2017), essa dinâmica se articula ao que denomina **necropolítica**, isto é, a lógica que decide quais vidas são valorizadas e quais são descartáveis. A universidade, quando falha em promover acolhimento e inclusão, contribui para esse processo ao invisibilizar a trajetória e o sofrimento de seus estudantes negros.

Autores brasileiros, como Kabengele Munanga, reforçam essa interpretação ao destacar que o racismo no Brasil se manifesta de maneira dissimulada, muitas vezes negando sua própria existência. Para Munanga (2005), o mito da democracia racial serviu historicamente para mascarar desigualdades profundas e legitimar a exclusão de negros e indígenas. No contexto universitário, essa ideologia se traduz na dificuldade de reconhecer que a discriminação persiste mesmo em instituições que se apresentam como neutras e meritocráticas. Assim, a experiência do estudante negro é atravessada por um duplo desafio: de um lado, provar constantemente sua competência acadêmica; de outro, resistir à pressão psicológica e emocional derivada das práticas discriminatórias.

Nesse ponto, a análise de Nilma Lino Gomes (2017) é fundamental. A autora defende que a luta pela presença negra na universidade vai além da abertura de vagas: trata-se de afirmar uma nova concepção de educação superior, comprometida com a diversidade étnico-racial como valor epistemológico e político. Para Gomes, a universidade precisa reconhecer o saber e a trajetória histórica da população negra, promovendo uma inclusão que não seja apenas numérica, mas também cultural, simbólica e pedagógica. Essa perspectiva complementa a visão de Mbembe (2017), ao apontar que combater o racismo estrutural exige também transformar as práticas acadêmicas e os critérios de excelência que ainda privilegiam perspectivas eurocêtricas.

A reportagem da *CNN Brasil* também indica caminhos possíveis para enfrentar essas barreiras. Redes de apoio como os coletivos estudantis, os programas de

assistência e o suporte familiar aparecem como estratégias fundamentais de resistência. Essas experiências podem ser compreendidas, à luz de Mbembe (2017), como práticas de afirmação da vida frente a uma lógica social que insiste em negá-la. Ao oferecer acolhimento, orientação e pertencimento, tais espaços rompem com a necropolítica da exclusão e constroem alternativas de cuidado e solidariedade que fortalecem a permanência estudantil.

Contudo, para que a universidade cumpra efetivamente sua função social, é necessário ir além de medidas paliativas. Como destaca a reportagem, instituições de ensino superior devem ser avaliadas não apenas por rankings de produtividade acadêmica, mas também por indicadores de inclusão, diversidade, saúde mental e qualidade de vida. Essa mudança de perspectiva implica reconhecer que a excelência acadêmica só pode ser plenamente alcançada em um ambiente que valoriza a pluralidade e garante condições equitativas para todos os estudantes (Varga et al., 2021). Portanto Universidades devem adotar indicadores que reflitam esses valores, reconhecendo que o sucesso institucional depende do bem-estar e da equidade para todos.

Assim, ao articular o estudo apresentado pela *CNN Brasil* com o pensamento de Mbembe (2017) e as reflexões de Munanga (2005) e Gomes (2017), compreende-se que o racismo acadêmico não é um fenômeno episódico, mas estrutural. Combatê-lo exige uma transformação profunda das práticas institucionais e pedagógicas, de modo a desconstruir hierarquias racializadas e afirmar a diversidade como princípio constitutivo da universidade pública. A permanência estudantil negra, portanto, deve ser entendida não apenas como uma política de assistência, mas como um projeto político-pedagógico que reafirma a vida, a dignidade e o direito à educação como patrimônio coletivo da sociedade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo persiste como uma ferida aberta e pulsante na sociedade brasileira, configurando-se não apenas como um fenômeno social, mas como uma herança histórica dolorosa, forjada ao longo de séculos de escravização e sustentada por estruturas de poder e desigualdade que se perpetuam até a contemporaneidade. Essa realidade exige nossa atenção irrestrita e um compromisso coletivo de enfrentamento.

Reconhecer e confrontar essa chaga social pode ser o primeiro passo para pavimentar o caminho em direção a um Brasil verdadeiramente igualitário, onde a cor da pele não seja um determinante do destino de cada indivíduo. Embora as estruturas racistas estejam profundamente enraizadas no tecido social, é necessário compreender que o preconceito racial também pode se manifestar como fruto de escolhas individuais, conscientes ou não, reproduzindo estereótipos e práticas discriminatórias. Tais escolhas, muitas vezes, são alimentadas por valores, crenças e padrões de comportamento transmitidos no âmbito familiar, em um ciclo intergeracional que naturaliza a exclusão e o preconceito.

Assim, o combate ao racismo no Brasil configura-se como um desafio multifacetado, que demanda esforços articulados entre sociedade civil, Estado e instituições, pautados na compreensão das raízes históricas, na desconstrução de estigmas, na promoção da equidade e na valorização da diversidade. Somente por meio da atuação conjunta e da responsabilidade individual poderemos romper com o legado discriminatório herdado, construindo uma nação em que a dignidade e os direitos sejam assegurados de forma plena a todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnico-racial.

8. AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática (PPGECM) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e à CAPES.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen; Boitempo, 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711/2012, atualizando critérios do sistema de cotas no ensino federal.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 15 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação.

CAETANO, A.; FREIRE, I.; MACHADO, E. Student voice and participation in intercultural education. **Journal of New Approaches in Educational Research**, v. 9, 2020. DOI: <https://doi.org/10.7821/naer.2020.1.458>

CAMPOS, L. **Racismo no Brasil**: de hipóteses à premissa, sem passar por objeto. *Tempo Social*, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2024.222555>.

CARNEIRO, S. **Escritos de uma vida**. Rio de Janeiro: Pallas, 2018.

CNN BRASIL. *Preconceito e discriminação dificultam integração e êxito acadêmico de estudantes negros, aponta estudo da USP*. São Paulo, 29 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/preconceito-e-discriminacao-dificultam-integracao-e-exito-academico-de-estudante/>. Acesso em: 15 maio. 2025.

CONCEIÇÃO, D. B. P.; ANAYA, F. C. Questões étnico-raciais, práticas educativas e diálogos interculturais. **Anais do II Seminário de Educação, Diversidade e Direitos Humanos**, v. 2, 2023. CEEINTER. ISSN 2965-5102. p. 3.

CUMMINS, J. Intercultural education and academic achievement: a framework for school-based policies in multilingual schools. **Intercultural Education**, v. 26, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1080/14675986.2015.1103539>

DÁVILA, J. **Diploma de brancura**: política social e racial no Brasil, 1917–1945. São Paulo: Editora UNESP, 2016.

ELIAS, A.; MANSOURI, F. Towards a critical transformative approach to inclusive intercultural education. **Journal of Multicultural Discourses**, v. 18, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1080/17447143.2023.2211568>

FULLIN, C. S. A legislação antidiscriminatória no Brasil: uma análise crítica. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, São Bernardo do Campo, v. 17, n. 2, p. 149-168, 2011.

GEDEON, R. G. A efetividade da legislação antirracismo no Brasil. **RevistaFT**, 2021. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-efetividade-da-legislacao-antirracismo-no-brasil/>. Acesso em: 15 maio. 2025.

GOMES, N. L. **Educação, identidade negra e formação de professores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

GOMES, N. L. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes, 2017.

HANSEN, K.; FREDRICKSON, G. A arrogância da raça: perspectivas históricas sobre escravidão, racismo e desigualdade social. **Labour/Le Travail**, v. 27, p. 322, 1988. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/25130275>.

LAYTON, M.; SMITH, A. Raça, classe ou gênero? As fontes da discriminação percebida no Brasil. **Política e Sociedade Latino-Americanas**, v. 59, p. 52-73, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/laps.12010>

LIMA, A. Nosso racismo diário: contradições de uma sociedade racialmente democrática. **Athenea Digital**, v. 21, p. 2734, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5565/REV/ATHENEA.2734>.

MBEMBE, A. *Crítica da razão negra*. São Paulo: N-1 Edições, 2017.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MICHAELS, E.; BOARD, C.; MUJAHID, M.; RIDDELL, C.; CHAE, D.; JOHNSON, R.; ALLEN, A. Preconceito racial e saúde em nível de área: uma revisão sistemática. *Health Psychology: Official Journal of the Division of Health Psychology*, American Psychological Association, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/hea0001141>.

MUNANGA, K. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 2005.

NEIRA, M. G. **Relações étnico-raciais na educação infantil**: diálogos com a literatura afro-brasileira e africana, corporeidade e danças populares. Prefácio. Campos dos Goytacazes, RJ: Encontrografia Editora, 2022. DOI: <https://doi.org/10.52695/978-65-88977-94-1>.

PASTORIZA, R.; BORGES, M. Discriminação racial no âmbito escolar / Racial discrimination at school. **Brazilian Journal of Development**, 2020. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n9-335>

POLLAK, David. **Psicologia social e o preconceito**. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

POLLAK, M. **Memórias, esquecimento, silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 7, 1989.

PRATES, S. G.; VELOSO, T. S.; NOGUEIRA, B. A. A. Preconceito étnico-racial: breve contextualização sobre a camuflagem do preconceito no Brasil e as imbricações ocorridas. In: **CONINTER – Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades**, 7., 2018. Anais [...].

PRUDENTE, E. A escravização e racismo no Brasil, mazelas que ainda perduram. **Jornal da USP**, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/a-escravizacao-e-racismo-no-brasil-mazelas-que-ainda-perduram/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

QUILLIAN, L. Novas abordagens para a compreensão do preconceito e da discriminação racial. **Annual Review of Sociology**, v. 32, p. 299-328, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/ANNUREV.SOC.32.061604.123132>.

ENTRE 'ESCOLHA' E 'HERANÇA'?

Preconceito, racismo e políticas de ações afirmativas na pós-graduação

Luana Gonçalves Bach, Claudio Eduardo Marques Lacerda e Silvio Luiz Rutz da Silva

SANTOS, S. A. **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Coleção Educação para Todos. Brasília: UNESCO, 2007.

VARGA, A.; VITÉZ, K.; ORSÓS, I.; FODOR, B.; HORVÁTH, G. Diversity and inclusion in higher education. **Képzés és Gyakorlat: Training and Practice**, v. 19, n. 1-2, p. 70-81, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17165/tp.2021.1-2.7>

WARIKOO, N.; SINCLAIR, S.; FEI, J.; JACOBY-SENGHOR, D. Examinando o preconceito racial na educação. **Educational Researcher**, v. 45, p. 508-514, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.3102/0013189X16683408>.

WILLIAMS, E. **Capitalismo e escravidão**. América – Economia e Sociedade, v. 1, 1961.